COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020 - COVID-19

PARECER CONCLUSIVO

Em cumprimento às determinações funcionais atinentes, essa Comissão de licitação avaliou os autos e constatou que o rito processual administrativo para solicitação de serviços foi corretamente obedecido, com o conhecimento da autoridade administrativa municipal, expressa liberação pelo setor de contabilidade e parecer jurídico autorizador, que por sua vez também já havia avaliado a técnica formal, o conteúdo e a necessidade do procedimento.

Uma vez que identificamos a necessidade da aquisição de máscara de proteção hospitalar N95-PFF2, para atender à necessidade emergencial e excepcional da Secretaria de Saúde do Município de Piracuruca, no enfrentamento da COVID-19, de demandas peculiares para atender um tipo de emergência sem precedentes, além disso, identificamos os requisitos essenciais e indispensáveis à sua contratação, os quais passamos a descrever abaixo:

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE E DA JUSTIFICATIVA DO PRECO:

Consta nos autos, publicação de chamamento público em portal de notícia, além da publicação no Diário Oficial dos Municípios, com o fim de o tornar público aos interessados para apresentarem propostas referente a máscara de proteção hospitalar N95-PFF2, por meio da presente dispensa, com o escopo de conseguir o maior número de propostas, e consequente lograr com a contratação de menor preço, e assim alcançar a economicidade financeira, e ao mesmo tempo privilegiar o princípio da publicidade, que é princípio basilar do Estado Democrático de Direito

Atendo ao chamamento público para apresentação de proposta, a empresa MEDPLUS EIRELL inscrito no CNPJ 11.401.085/0001-36, com endereço na Rua Barroso, nº 1654, Bairio Vermelha, Teresina-Pl, apresentou proposta no valor de R\$ 14.990,00 (quatorze mil novecentos e novema reais), a empresa SOLUÇÃO DISTRIBUIDORA E COMERCIO DE PROD. P/ SAUDE, inscrita no CNPJ nº



COMISSÃO PERMANENTE DE

26.342.615/0001-90, situada na Rua Defalla attem, nº 520, Sala F, Floriano-RI, apresentou proposta no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), e a empresa SUPRI COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES com endereço na Av. General João Henrique Gaioso, nº 20, Bairro Saci, Teresina-PI, apresentou proposta no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais).

Portando, a razão da escolha da empresa MEDPLUS EIRELI, inscrito no CNPJ 11.401.085/0001-36, com endereço na Rua Barroso, nº 1654, Bairro Vermelha, Teresina-PI, para aquisição de máscaras de proteção N95 PFF2, é razão de sua proposta ser a de menor valor, o qual apresenta-se compatível com o preço de mercado, avaliado previamente pela solicitante.

Assim, não pode ser outra conclusão senão, entender pela comprovada necessidade da contratação direta por dispensa de licitação, tudo em consonância com o Artigo 4º Lei nº 13.979/2020.

Piracuruca – PI, 21 de maio de 2020.

Francisca de Sousa Brito
Presidente da Comissão de Licitação

Manoel Brandão Veras Membro

Alan Castelo Branco Cerqueira de Aguiar
Suplente